

AC. EM CÂMARA

(08) RECONHECIMENTO DE INTERESSE PÚBLICO MUNICIPAL- ACTIVIDADE PECUÁRIA NO CONCELHO DE VIANA DO CASTELO - DL Nº 165/2014 - ANDORINHAS À SOLTA, LD^a - CARREÇO:-

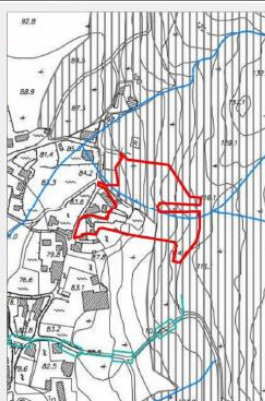
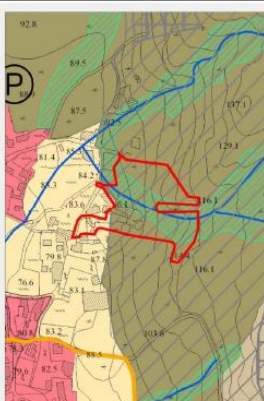
Pelo Vereador Luís Nobre foi apresentado o processo do qual consta os documentos que seguidamente se transcrevem:- “**PROPOSTA - “REGULARIZAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS OU INSTALAÇÕES”**, nos termos da alínea a), do n.º 4, do art.º 5.º, do DL 165/2014, de 05 de novembro, no concelho de Viana do Castelo - **PEDIDO DE RECONHECIMENTO DE INTERESSE PÚBLICO MUNICIPAL** - Com a publicação do DL 165/2014, de 05 de novembro, o legislador pretendeu criar um regime excecional e temporário para a regularização de estabelecimentos ou instalações industriais. Nesses termos, as empresas|entidades exploradoras beneficiam, até dezembro de 2015, desta possibilidade, devendo para o efeito, ver reconhecido o Interesse Público Municipal por parte do Município. Assim, e uma vez manifestada a vontade de regularização, no âmbito deste regime excecional, pelos proprietários|responsáveis das entidades exploradoras, proponho à Câmara Municipal a sua **aceitação** e consequente **autorização para remissão à Assembleia Municipal**, para que a mesma possa **declarar o RECONHECIMENTO DE INTERESSE PÚBLICO MUNICIPAL** requerido. (a) Luís Nobre.”. **Pedido de Certidão de Deliberação Fundamentada de Reconhecimento do Interesse Público Municipal**

1. Nos termos da alínea a) do nº 4 do artigo 5º do D.L. 165/2014 de 05/1 (Regime Extraordinário de Regularização da Atividade Económica – RERAE), o requerente vem solicitar à Câmara Municipal de Viana do Castelo o reconhecimento de interesse público municipal para a regularização da sua Exploração de Bovinos de Leite localizada na freguesia de Carreço. 2. O terreno afeto à atividade agro – pecuária tem uma área aproximadamente de 22,99 ha. A parcela de terreno em que se localiza a exploração tem uma área de 12690 m² e a construção afeta à exploração têm uma área de 990 m². A faturação do Requerente compreendeu nos últimos dois anos: 2014 – 265.25,31€ (Vendas) 2013 – 240.509,43€ (Vendas), e o número de postos de trabalho que a suportam é normalmente constituído por duas pessoas. Atualmente a exploração tem processo em curso no Ministério da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território para o licenciamento de uma exploração pecuária de classe 1 e possui um efetivo animal de 227 cabeças. 3. Considerando os elementos apresentados ao processo pelo requerente a exploração cumpre com as condições fixadas no âmbito do artigo 2º do DL 165/2014 (RERAE), designadamente a sua alínea a) “...para o regime de regularização...são considerados os estabelecimentos ou explorações que, tendo comprovadamente desenvolvido atividade por um período mínimo de dois anos se encontrem, à data da entrada em vigor do presente diploma em atividade...” 4. A exploração pecuária em causa não possui quaisquer antecedentes identificados nesta Câmara nem o requerente apresentou ao processo quaisquer elementos que esclareçam o licenciamento das construções existentes no seu terreno. O processo 342/12 LEDI diz respeito a um pedido de licenciamento da atividade tendo o mesmo merecido um parecer desfavorável (sem emissão de qualquer alvará de construção). 5. A exploração pecuária em causa insere-se no conjunto das freguesias de Areosa, Carreço e Afife para cuja área a Câmara Municipal deliberou a elaboração de um Plano de Intervenção em Espaço Rural (PIER). 6. Analisado o PDM de Viana do Castelo, a pretensão apresenta o seguinte enquadramento: 6.1 Planta de ordenamento A edificação em análise implanta-se nas seguintes classes de espaço: Solo Urbano **Solo Urbanizado integrando Zonas de Construção de Transição** Considerando o disposto no ponto 3 do Art. 62 do regulamento do PDMVC o uso em causa – exploração pecuária – tem enquadramento nos usos estabelecidos desde que seja demonstrada a sua compatibilidade – ruído, salubridade, cargas e descargas, descaracterização ambiental, desqualificação estética da envolvente – com o uso dominante. A pretensão deve observar os restantes parâmetros urbanísticos estabelecidos para aquela classe de espaços, em particular os índices de construção (Índice Urbanístico de Referência - ICM 0,3) ou demonstrar o seu enquadramento nas exceções previstas no referido regulamento. Solo Rural **Espaços Florestais, integrando Zonas Florestais de Proteção em Áreas de Elevado Valor Paisagístico.** Considerando o disposto nos pontos 2 e 3 do Art. 18 do regulamento do PUCVC o uso em causa – exploração pecuária – **não tem enquadramento** nos usos estabelecidos para as edificações em áreas de Espaço Florestal.

5.2. Planta de Condicionantes A implantação da construção em que se integra a exploração pecuária afeta as seguintes servidões administrativas e restrições de utilidade pública: □ Domínio Público Hídrico **Leitos de cursos de água** Sujeita a autorização prévia de utilização dos recursos hídricos nos termos da alínea a), nº1 do art. 62 da Lei 58/2005 – a construção afeta a servidão de 10,0 m ao leito estabelecida pelo ponto 4 do art. 11 da Lei 54/2005) □ Áreas de Reserva, Proteção e Conservação da Natureza **Reserva Ecológica Nacional (REN)** Sujeita a enquadramento nas situações de exceção estabelecidas no regime jurídico da REN – a edificação implanta-se em áreas de REN devendo observar o disposto na alínea b), ponto 3 do art. 20 do DL 239/2012 (Anexo II – Usos e ações compatíveis) **Conclusão:** Face ao exposto, tendo em consideração os elementos disponíveis para a análise e considerando os parâmetros estabelecidos no relatório elaborado no âmbito do enquadramento da atividade pecuária do concelho de Viana do Castelo no DL 165/2014 (RERAE) classifica-se esta exploração na situação de **DESCONFORMIDADE** (ver ficha nº 8 que se apensa). Nas atuais condições, a viabilidade da pretensão apresentada está condicionada ao seu correto enquadramento nos instrumentos de planeamento em vigor e nas servidões e restrições de utilidade pública que a afetam pelo que, nesse sentido a pretensão tem enquadramento nos termos da alínea a) do nº 4 do artigo 5º do D.L. 165/2014. Considerando a sua localização no conjunto das freguesias em que se insere o Plano de Intervenção em Espaço Rural (PIER de Afife, Carreço e Areosa) **deverá ser ponderada a sua realocação no âmbito do referido Plano.**

Ficha	Freguesia	Exploração	id (SIG)	NIF	Requerente	Título	CAE	Classe	Animais
8 FEB	Carreço	AHL12	1	508715520	ANDORINHAS À SOLTA LDA.	Proprietário	01410	2 (leite)	227

Nº proc.	Processo obras		Total (registo predial)	Áreas (m2)		Uso estabelecido	Caderneta predial	Cartografia
	Licença construção	Licença Utilização		Regularizada				
342/12-LEDI	Não	Não	N/D	N/D		Não estabelecido		Preexistências edificadas antes de 1974 (não inclui anexo da vacaria)



Instrumentos de gestão territorial vinculativos dos particulares (IGT'S)

- Usos estabelecidos (DESCONFORMIDADE)
 - Sem enquadramento nos usos estabelecidos para a Edificabilidade em Espaços Florestais de Elevado Valor Paisagístico, art. 18 PDM (exploração pecuária parcialmente implantada nesta área)
- Servidões administrativas e restrições de utilidade pública (SPRU)
 - Domínio Público Hídrico (DESCONFORMIDADE)
 - Leitos de cursos de água - servidão de 10,0 m ao leito (ponto 4 do art. 11 da Lei 54/2005), sujeita a autorização prévia de utilização dos recursos hídricos (alínea a), nº1 do art. 62 da Lei 58/2005).
 - Áreas de Reserva, Proteção e Conservação da Natureza (DESCONFORMIDADE)
 - Enquadramento no regime da REN (áreas de infiltração máxima) – A área edificada em REN - parcela inferior - deve observar o disposto no art. 20 do DL 239/2012 (Anexo II – Usos e ações compatíveis).

DL 165/2014 (enquadramento)
DESCONFORMIDADE
 (Intenção de realocação no âmbito do PIER)

PDM			
Ordenamento		Condicionantes	
Solo	Categoria	Tipo	
URBANO	Solo urbanizado	Zonas de Construção de Transição (ICM 0,3)	s/ restrição
RURAL	Espaços florestais de Elevado Valor Paisagístico	Zonas Florestais de Proteção	REN (parcial)
	Espaços naturais	Galerias ripícolas	Leitos de cursos de água
		Rede viária sem classificação	PMDFCI (terreno parcialmente abrangido por faixas de gestão de combustível)

REN - Áreas de infiltração máxima, arriba fóssil

A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta, e em consequência, ao abrigo do disposto na alínea r) do número 1 do artigo 25º da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, remeter para aprovação da Assembleia Municipal o reconhecimento de interesse público municipal. Esta deliberação foi tomada por maioria com os votos favoráveis do Vice Presidente da Câmara e dos Vereadores Ana Margarida Silva, Luís Nobre, Maria José Guerreiro e Cláudia Marinho e a abstenção do Vereador Marques Franco.

10.Dezembro.2015